

Voto antecipado **razões profissionais**



Quem pode votar antecipadamente?

Cidadãos eleitores recenseados em Portugal que por razões profissionais se encontrem deslocados no dia da eleição.

Quem pode votar antecipadamente estando deslocado no dia da eleição por razões profissionais?

- Os **militares** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes das forças e serviços de segurança interna** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **bombeiros** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **agentes da proteção civil** que, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções no País ou no estrangeiro;
- Os **trabalhadores marítimos e aeronáuticos**, bem como os **ferroviários e os rodoviários de longo curso** que por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente deslocados no dia da realização da eleição;
- Os **membros integrantes de delegações oficiais do Estado** que, por motivo de deslocação ao estrangeiro em representação do País, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;
- Os **membros que representam oficialmente seleções nacionais**, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva que se encontrem deslocados no estrangeiro e, no dia da realização da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto;

Voto antecipado **razões profissionais**



- Os eleitores que, por força da **representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas** que, no dia da eleição, estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, por imperativo de exercício das suas funções;
- Eleitores **trabalhadores** que estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto, **por imperativo decorrente do exercício das suas funções profissionais**.

Como faço para votar antecipadamente? E quando?

Entre os dias 02 e 07 de outubro, dirige-se ao presidente da câmara do município onde está recenseado, manifestando a sua vontade de exercer antecipadamente o direito de voto e apresentar:

- a) O documento de identificação civil (cartão de cidadão ou bilhete de identidade);
- b) O documento comprovativo do impedimento invocado, assinado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto, consoante os casos.

Após votar, é-lhe entregue um documento comprovativo do exercício do direito de voto.

Confirme a sua inscrição no recenseamento eleitoral

- Na Internet: **www.recenseamento.pt**
- Através de **SMS (gratuito) para 3838**, com a mensagem RE (espaço) número de BI/CC (espaço) data de nascimento (aaaammdd)
Ex: RE 72386718 19820803
- Na **Junta de Freguesia** do seu local de residência

VOTAÇÃO

No ato de votação, em condições que garantam o segredo de voto, o eleitor:

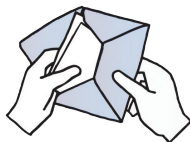
- 1 Preenche os boletins de voto e dobra-os em quatro;



- 2 Introdúz os boletins no envelope branco, que fecha;

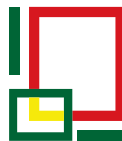


- 3 Introdúz o envelope branco e o documento comprovativo do impedimento no envelope azul, que fecha.



O envelope azul é depois **lacrado e assinado** pelo eleitor e pelo Presidente da Câmara.

O Presidente da Câmara entrega ao eleitor o **recibo comprovativo do exercício do direito de voto** e envia o envelope azul, pelo seguro do correio, à mesa da assembleia de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva Junta de Freguesia, até 8 de outubro.



ELEIÇÕES
AUTÁRQUICAS 2025
12 DE OUTUBRO

VOTO ANTECIPADO MOTIVOS PROFISSIONAIS

SE POR MOTIVOS PROFISSIONAIS

está impedido de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição, pode votar antecipadamente.

Designadamente, se é:

- Trabalhador dependente, Trabalhador independente ou Profissional Liberal;
- Militar ou Agente das Forças e Serviços de Segurança Interna⁽¹⁾;
- Bombeiro ou Agente da Proteção Civil;
- Trabalhador - marítimo, aeronáutico, ferroviário ou rodoviário de longo curso;
- Membro de delegação oficial do Estado, em deslocação ao estrangeiro em representação do País;
- Membro que represente oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro;
- Representante de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo;
- Representante das organizações representativas dos trabalhadores ou das atividades económicas.

VOTAÇÃO ENTRE 2 E 7 DE OUTUBRO

Deve apresentar-se na Câmara Municipal do Município em cuja área esteja recenseado e

Deve levar:

- **Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como Carta de Condução ou Passaporte;**
- **Documento comprovativo do impedimento** emitido pelo superior hierárquico ou entidade patronal ou outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento.

Deve receber:

Depois de se identificar perante o Presidente da Câmara Municipal e fazer prova do impedimento, cada eleitor recebe:

- Três boletins de voto:
 - um branco para a Assembleia de Freguesia⁽²⁾;
 - um amarelo para a Assembleia Municipal;
 - um verde para a Câmara Municipal.
- Dois envelopes: (um azul e um branco).

⁽¹⁾ São forças e serviços de segurança interna: Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informação de Segurança.

⁽²⁾ Exceto nas freguesias com plenário (freguesias com 150 ou menos eleitores).